



CONTRATO Nº 160/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, situada a Rua Pernambuco, 1936, Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **25/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ANÁLISE DO MESMO.**

a. PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços consistem em:

- Elaboração de questões: 3º e 4º anos – 12 questões objetivas com quatro alternativas (fechadas) mais produções de um gênero discursivo relacionado ao ano (CONFORME Currículo da AMOP/2015). As questões serão elaboradas conforme as habilidades propostas pela ANA – Avaliação Nacional da Aprendizagem (2016) e a os descritores previstos para a Prova Brasil, que possibilitam a avaliação e diferentes níveis de leitura, como também propõe o Currículo da AMOP/2015. Nesse sentido, a avaliação possibilitará ao município, caso seja necessário, realizar as intervenções necessárias no Projeto Político Pedagógico das referidas escolas.
- Aplicação da avaliação.
- Correção; dentro deste orçamento e para que ele possa acontecer contarei com a correção das questões fechadas pelo departamento de educação da AMOP. Eu farei a correção da produção textual.
- Tabulação de dados por questão e por ano; Contarei com a participação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



departamento de educao da AMOP

- Reunio com professores para anlise dos dados e repasse de informaoes (reunio de no mnimo 4 horas):

CLUSULA SEGUNDA – PREO

A CONTRATADA se obriga a executar os servios, objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e oito reais).

PARGRAFO PRIMEIRO - Os preos sero fixos e irrealizveis e devero ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais aps a vrgula, exceto em face da supervenincia de normas federais aplicveis  espcie.

CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ser efetuado mensalmente em at 30 (trinta) dias aps a emisso da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARGRAFO SEGUNDO – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaoes devidas pelo fornecedor.

PARGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado no isentar o fornecedor das responsabilidades decorrentes do servio.

PARGRAFO QUARTO – Caso a empresa no tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.

PARGRAFO QUINTO – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaoes devidas pelo fornecedor.

PARGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado no isentar o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARGRAFO STIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos servios de que trata o presente contrato, so oriundos das seguintes **dotaoes oramentrias**:

02.08 – SECRETARIA DE EDUCAO, CULTURA E ESPORTES
12.361.8000.2.014 – Gesto do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica
FONTE 104(122).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Aplicação da avaliação até 30 de novembro de 2017, e tabulação de dados e reunião com professores até 30 de janeiro de 2018.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de **Catanduvas**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



outras em direito permitidas.

Ibema, 24 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

AMOP ASSOC. MUN. OESTE DO PARANÁ
Rineu Menoncin
CPF: 453.130.089-00

Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato

Neiva Terezinha Chaves Leite
Gestora do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, situada a Rua Pernambuco, 1936, Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36.

OBJETO - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ANÁLISE DO MESMO.

PRAZO - Aplicação da avaliação até 30 de novembro de 2017, e tabulação de dados e reunião com professores até 30 de janeiro de 2018.

VALOR - O valor é de **R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e oito reais)**.

DATA DO CONTRATO: 24/11/2017

DISPENSA Nº 25/2017.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP
PR, cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2017.12.01 17:53:54 -02'00'



EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, situada a Rua Pernambuco, 1936, Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36.

OBJETO - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ANÁLISE DO MESMO.

PRAZO - Aplicação da avaliação até 30 de novembro de 2017, e tabulação de dados e reunião com professores até 30 de janeiro de 2018.

VALOR - O valor é de **R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e oito reais)**.

DATA DO CONTRATO: 24/11/2017

DISPENSA Nº 25/2017.